

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM

Capítulo I

Da Associação, denominação, sede ,vigência e finalidades

Artigo 1º- A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM-SOBRAGEN , constituída na reunião ocorrida a 16 de março de 1996, nas dependências da Gerência de Enfermagem da Santa Casa de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, adaptando-se ao Novo Código Civil ,instituído pela Lei nº 10.406,de 10 de janeiro de 2002 passa a ser ,uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e cultural, representativa dos enfermeiros que atuam na área de Gerenciamento em Enfermagem, sendo regida pelas leis vigentes do Brasil e por este Estatuto Social. Continuará com seu nome fantasia **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM**.

Artigo 2º A SOBRAGEN tem vigência por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Rua Joaquim Távora nº.679,CEP 01501-000,Vila Mariana.

Artigo 3º São finalidades da SOBRAGEN:

I-Congregar enfermeiros interessados e/ou envolvidos no gerenciamento da assistência, do ensino e da pesquisa em enfermagem.

II-Promover cursos e outros eventos, publicações, visando o desenvolvimento profissional da área.

III-Conceder o título de Especialista em Gerenciamento de Enfermagem, em conformidade com a regulamentação própria, bem como proceder à revalidação periódica dos títulos de especialistas, observadas as disposições específicas.

IV-Coordenar a organização dos Congressos Brasileiros de Gerenciamento em Enfermagem.

V-Organizar e manter centro de informações sobre a produção da área.

VI -Manifestar-se sobre assuntos referentes ao Gerenciamento em Enfermagem, em níveis nacional e regional.

Parágrafo único-Para a consecução de suas finalidades, a SOBRAGEN utilizará os meios legítimos que seus órgãos dirigentes considerem adequados ,inclusive a cooperação de entidades congêneres.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 4º-A SOBLAGEN é constituída de:

- I-Associados fundadores
- II-Associados efetivos
- III-Associados honorários
- IV-Associados beneméritos
- V -Associados remidos.

Artigo 5º- São associados fundadores: Enfermeiros que apresentaram sua adesão à criação da Sociedade e assinaram a ata de sua constituição, na data da fundação.

Artigo 6º- São associados efetivos: Enfermeiros que se interessem pelo gerenciamento, inscritos na Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 7º- São associados honorários: Enfermeiros e pessoas físicas que tiverem prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBLAGEN, CABENDO EXCLUSIVAMENTE À Assembleia Geral Nacional a outorga do título mediante proposta da Diretoria Nacional ou de sócio efetivo e nesse caso, ser assinada no mínimo por 20 (vinte) sócios efetivos.

Artigo 8º- São associados beneméritos: quaisquer entidades, instituições ou pessoas que contribuam efetivamente para a manutenção da SOBLAGEN, cuja indicação pela Diretoria seja aprovada em Assembleia Geral Nacional.

Artigo 9º- São associados remidos: Enfermeiros que, ao se aposentarem do exercício de suas funções profissionais, sejam associados efetivos e apresentem à Diretoria solicitação de mudança de categoria.

Artigo 10º- O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SOBLAGEN, assim como a SOBLAGEN não responde por qualquer ato de seus associados.

Capítulo III

Da admissão, demissão e exclusão do associado

Artigo 11º-O associado para ser admitido no quadro social deverá preencher a ficha de inscrição ,obedecendo o que determinam os artigos 6º ao 9º.

Parágrafo 1º- No ato da inscrição para sócio efetivo, será exigido: apresentação do formulário preenchido ,comprovante do COREN de sua jurisdição e pagamento da anuidade e da taxa de inscrição correspondente.

Parágrafo 2º-O não cumprimento de qualquer das exigências do parágrafo anterior, resultará em indeferimento da inscrição. Em caso de deferimento, haverá devolução apenas da anuidade.

Artigo 12º-O associado será excluído do quadro social pela Diretoria:

I- Quando solicitar ,por escrito, estando em dia com as contribuições sociais até a data solicitada.

II-Por falecimento, após conhecimento oficial do ocorrido.

III- por sanção disciplinar grave mediante decisão da Diretoria.

IV-Por falta de pagamento da anuidade, independente de notificação.

Parágrafo único: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento das contribuições sociais em atraso, acrescidas de juros de mora e correção monetária vigentes no país.

Artigo 13º-O associado que transgredir o Estatuto Social ,o Regulamento Interno e Resoluções da Diretoria estarão sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência – para faltas de natureza leve;

II-Suspensão –para faltas de natureza média ,ou de reincidência de três advertências, até o limite de seis meses;

III- Exclusão –para faltas de natureza grave ou reincidência de suspensão.

Artigo 14º-As penas de advertência ,suspensão e exclusão, serão impostas pela Diretoria Executiva e comunicadas em ato do Presidente, sendo aplicado depois de ouvido o transgressor e facultada sua defesa ,cabendo recurso com efeito suspensivo ,à Assembleia Geral Ordinária, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão.

Artigo 15º-A pena de suspensão implica na perda dos direitos sociais do associado ,substituindo a obrigação referente a contribuição social.

Artigo 16º-A pena de suspensão quando imposta a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, vencido o prazo legal do recurso, implicará no afastamento definitivo dos respectivos cargos.

Capítulo IV

Dos direitos dos associados efetivos e remidos

Artigo 17º- São direitos do associado efetivo:

- I-Votar e ser votado nas eleições para os cargos estatutários.
- II-Usar da palavra e do voto nas assembleias Gerais.
- III-Participar de atividades de âmbito regional,estadual,nacional e internacional, promovidos pela SOBLAGEN.
- IV-Gozar de benefícios culturais e científicos promovidos pela SOBLAGEN.
- Inscrever-se nos processos de exame de avaliação que objetivem a obtenção do título de especialista na área, conforme normas próprias.
- VI-Ser nomeado para compor comissões de trabalho temporárias.
- VII- Representar a SOBLAGEN em fórum, instâncias e eventos ,por indicação da Diretoria.
- VIII- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação à Diretoria de documento contendo assuntos a serem discutidos, Assinado, por mínimo 1/3 dos sócios efetivos, com direito a voto.
- IX- Receber as publicações, de caráter informativo, editadas pela Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBLAGEN

Parágrafo único: O exercício dos direitos previstos no presente artigo pressupõe que o associado esteja quite com a tesouraria , no ano em curso.

Artigo 18º- São direitos dos sócios remidos:

- I- Gozar de todos os direitos dos sócios efetivos.
- II- Ser isentado do pagamento da anuidade.

Capítulo V

Dos deveres dos associados

Artigo 19º-São deveres dos associados efetivos e remidos:

- I-Contribuir para a organização SOBAGEN e da categoria.
- II-Participar efetivamente das atividades da SOBAGEN e trabalhar para o seu desenvolvimento.
- III-Cumprir o dispositivo deste Estatuto e demais normas regulamentares.
- IV-Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência ,ensino e pesquisa na área de Gerenciamento em Enfermagem.
- V-Pagar as anuidades, excetuando-se os sócios remidos.

Capítulo VI

Dos órgãos administradores

Artigo 20º-Os órgãos administradores da SOBAGEN são:

- I-Assembleia Geral
- II-Diretoria Nacional
- III-Conselho Fiscal
- IV-Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo 1º-As Comissões Permanentes poderá ser organizado em comitês, atendendo sua especificidade.

Parágrafo 2º-A Diretoria poderá constituir comissões especiais temporárias de trabalho, quando necessário.

Artigo 21º-Todos os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão exercidos sem qualquer remuneração.

Sessão I

Da Assembleia Geral Nacional

Artigo 22º-A Assembleia Geral Nacional é o órgão supremo da SOBAGEN, com poderes nos limites da Lei e deste Estatuto, para deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais de seu interesse e dela poderão participar ,com direito a voto, os associados efetivos e remidos em dia com suas obrigações estatutárias e no exercício de seus direitos.

Artigo 23º-A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, bianualmente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, para tratar de assuntos que requeiram a deliberação do quadro associativo ,entre os quais:

I-Eleição da Diretoria Nacional, e do Conselho Fiscal.

II-Aprovação das contas.

III-Aprovar o calendário eleitoral, homologar o resultado da eleição em nível nacional, dar posse a Diretoria Nacional e ao Conselho Fiscal.

IV-Deliberar sobre as questões da Associação, visando a consecução de suas finalidades.

V-Deliberar sobre o plano de trabalho da diretoria Nacional e sobre o Relatório Final Anual da Associação.

VI-Deliberar sobre o orçamento apresentado pelo 1º tesoureiro.

VII-Autorizar alienação dos bens imóveis e do patrimônio da Associação.

VIII-Homologar a concessão de título de associado honorário e benemérito.

IX-Deliberar sobre matérias não previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º A realização da Assembleia Geral Nacional deverá coincidir com o Congresso Brasileiro da Sociedade e será realizada em qualquer cidade do país, escolhida com antecedência de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral Nacional anterior.

Artigo 24º- A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á por convocação do Presidente uma vez a cada 2 (dois) anos, no mínimo e, extraordinariamente, também por convocação do Presidente, ou por solicitação de um grupo de 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 25 º- A Assembleia Geral ordinária e extraordinária será presidida pelo presidente da Sociedade ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou pelo 1º Secretário e na ausência destes ,por outro membro da Diretoria Nacional indicado por seus pares..

Artigo 26º- Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre :

I-Destituição dos Administradores e dos Conselheiros

II-Alteração do Estatuto Social da SOBAGEN

III-Dissolução da SOBAGEN ,por motivo de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social devendo o seu patrimônio reverter à entidade congênere legalizada e situada no Estado de São Paulo.

Sessão II

Da Diretoria Nacional

Artigo 27º -A Diretoria Nacional ,órgão executivo e de administração da SOBLAGEN constituir-se-á por membros ,eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Vice- Presidente
- III-1º Secretário
- IV-2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro
- VII-Coordenador do Conselho Fiscal
- VIII-Coordenador da Comissão Permanente de Educação e Pesquisa em Gerenciamento em Enfermagem.
- IX- Coordenador da Comissão Permanente de Publicação Divulgação e Comunicação Social
- X -Coordenador da Comissão Permanente de Gerenciamento da Assistência de Enfermagem.

Artigo 28º-São Atribuições da Diretoria Nacional:

- I-Zelar pelo cumprimento do Estatuto Nacional
- II-Elaborar e aprovar o regimento, regulamento e normas internas
- III-Baixar resoluções, normas e recomendações
- IV-elaborar o plano de trabalho, o programa de atividades e o relatório anual de atividades
- V-Exercer a gestão administrativa e financeira da entidade
- VI-Homologar a indicação dos membros das comissões permanentes, apresentada por seus Coordenadores
- VII-Homologar os planos de trabalhos ,as decisões e os relatórios das Comissões Permanentes
- VIII-Elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas e submetê-las ,anualmente ,à Assembleia Geral
- IX-Implementar as decisões da Assembleia Geral
- X-Deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral, nos casos urgentes
- XI-Indicar representantes da SOBLAGEN junto às entidades e órgãos públicos e particulares
- XII-Designar os membros das Comissões Temporárias Especiais
- XIII-Homologar a Banca Examinadora ,aprovada pela Comissão Permanente de Educação ,para candidatos ao título de Especialista em Gerenciamento em Enfermagem

XIV-Encaminhar ao COREN/COFEN/ABEN Nacional a relação dos candidatos aprovados ao Título de especialista em Gerenciamento em Enfermagem

XV- Apreciar as inscrições para sócio efetivo.

XVI-Indicar sócios honorários e beneméritos

XVII-Homologar as solicitações para mudança de categoria dos associados

XVIII- Proceder o cancelamento de associados

XIX-Aprovar a indicação e contratação de consultores ou assessores ,para as questões pertinentes à Sociedade

XX-Aprovar os valores da anuidade e de outros encargos propostos pelo Tesoureiro

XXI-Aprovar a contratação e a demissão de funcionários da SOBLAGEN

Parágrafo 1º- Os assuntos que objetivem o cumprimento das finalidades do Estatuto Social deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária

Artigo 29º-A Diretoria Nacional reunir-se-á ,ordinariamente ,uma vez por semestre e, extraordinariamente ,quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros

Parágrafo 1º-As reuniões da Diretoria Nacional será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros

Parágrafo 2º-As deliberações será tomado por maioria absoluta dos presentes ,cabendo ao Presidente o voto de qualidade

Parágrafo 3º-Os membros da Diretoria Nacional que faltarem ,por causa injustificada, a três reuniões consecutivas ou alternadas ,será considerado renunciante.

Artigo 30º-São atribuições do Presidente:

I-Promover e coordenar as atividades da SOBLAGEN visando à consecução de suas finalidades

II-representar a SOBLAGEN, ativa ,passiva, judicial e extra judicialmente, em âmbito nacional e internacionalmente ,podendo constituir representantes legais

III-receber doações, valores e quaisquer tipos de bens destinados à SOBLAGEN

IV-convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e elaborar a agenda das mesmas

V-emitir cheques com o 1º Tesoureiro ou, no impedimento deste, com o 2º Secretário ,assim como visar todas as contas financeiras da SOBLAGEN

VI-rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria e assinar ,juntamente com o 1º Secretário ,as atas das reuniões da Diretoria, em como as atas das Assembleias Gerais

VII-apresentar à Assembleia Geral ,o relatório do ano social referente às atividades da Diretoria

VIII-tomar medidas necessárias nos casos imprevistos e urgentes “ad referendum” da Diretoria

IX-exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria

Artigo 31º-São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir o presidente em seus impedimentos e ausências

II-auxiliar o Presidente em seus trabalhos e exercer outras atividades designadas por ele

III-emitir cheques com o 1º Tesoureiro, em caso de impedimento do Presidente

IV-Coordenar comissões específicas por atribuição direta do Presidente ou da Diretoria Nacional.

Artigo 32º-São atribuições do 1º Secretário:

I-coordenar o trabalho da secretaria

II-lavrar ,ler e assinar as atas de reuniões e assembleias e providenciar seu registro ,quando necessário

III-colaborar com o presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios

IV-organizar e manter atualizado o cadastro de sócios

V- encarregar-se do expediente e da correspondência da SOBLAGEN

VI-controlar a frequência das reuniões

VII- Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 33º-São atribuições do 2º Secretário:

I- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências ,assim como auxiliá-lo em seus trabalhos.

Artigo 34º-São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- responsabilizar-se ,judicialmente ,perante a Diretoria da SOBLAGEN ,pelos valores e bens que lhe forem confiados

II-proceder o depósito bancário, indicado pela Diretoria ,de valores e importâncias da SOBLAGEN

III-orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Sociedade

IV-emitir cheques com o Presidente e, em sua ausência ,com o Vice-Presidente

- V-realizar despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Presidente
- VI-controlar o número de associados e o pagamento das anuidades
- VII- fornecer dados ao contador ,programar balancetes mensais do movimento financeiro e patrimonial da SOBLAGEN e zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade
- VIII-preparar com o contador e o Presidente ,o imposto de renda da SOBLAGEN
- IX-apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e balanços com a respectiva documentação
- X-apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Tesouraria, contendo o Balanço Financeiro Patrimonial ,aprovado pelo Conselho Fiscal
- XI-apresentar o balancete mensal nas reuniões da Diretoria
- XII-coordenar as atividades de captação de recursos financeiros para a SOBLAGEN
- XIII-providenciar a publicação do plano de aplicação orçamentária e o balanço financeiro e patrimonial anual
- XIV-participar de reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo ,quando convocado pelo mesmo

Parágrafo único- O 1º Tesoureiro poderá contar com o auxílio de profissionais da área de administração financeira.

Artigo 35º-São Atribuições do 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento temporário ou definitivo.
- II-Exercer atividades atribuídas diretamente pelo Presidente ou pelo 1º Tesoureiro.
- III-Assessorar o 1º Tesoureiro no cumprimento de seus objetivos.

Artigo 36º-São Atribuições dos Coordenadores de Comissões Permanentes e Especiais:

- I- Compôr um grupo de membros associados ,efetivos ou honorários ,para integrar a comissão e indica-lo à Diretoria para homologação.
- II-Coordenar as atividades da comissão a fim de realizar suas atribuições específicas
- III-Apresentar seu plano de trabalho, programas de atividades e relatórios à diretoria
- IV-Elaborar seu regimento interno e apresenta-lo para aprovação da Diretoria
- V- Definir, no âmbito das comissões ,a criação de comitês, atendendo sua especificação.

Sessão III

Do Conselho Fiscal Nacional

Artigo 37º-O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira contábil e de informação de atos e fatos administrativos. É composto por três membros associados ,efetivos e igual número de suplentes ,eleitos junto à Diretoria

Artigo 38º-O Conselho Fiscal reunir-se-á ,ordinariamente ,uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ,ou pela Diretoria Nacional.

Artigo 39º-São atribuições do Conselho Fiscal:

- I-Eleger ,na primeira reunião ,entre seus membros ,o Coordenador
- II-Deliberar ,semestralmente ,sobre os balancetes ,relatórios, livros e documentos da SOBLAGEN
- III-Deliberar ,anualmente, sobre o balanço geral, contas e relatórios da Diretoria
- IV-Emitir parecer sobre o orçamento anual proposto pela Diretoria
- V-Solicitar a convocação do 1º Tesoureiro ,quando julgar necessário
- VI- Fixação das contribuições dos sócios, taxas e demais receitas

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos financeiros e econômicos da vida da Sociedade e matérias correlatas, bem como fiscalizar os respectivos atos da Diretoria.

Parágrafo 2º- O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas ,sem justificativa de sua ausência, será considerado renunciante.

Sessão IV

Das Comissões Permanentes e Especiais

Artigo 40º A Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRAGEN, terá as seguintes comissões:

- I-Comissão de Gerenciamento da Assistência de Enfermagem em Serviços de Saúde.
- II-Comissão de Educação e Pesquisa em Gerenciamento em Enfermagem.
- III-Comissão de Publicação , Divulgação e Comunicação Social.

Artigo 41º - Cada comissão deverá elaborar o regulamento e programa de trabalho, submetendo-os à aprovação da Diretoria Nacional por intermédio do coordenador a que estiver ligada.

Artigo 42º -As Comissões Permanentes e Especiais são órgãos assessores da Diretoria, não tendo poder decisório

Artigo 43º - As Comissões serão constituídas por sócios efetivos ou honorários, em número de cinco membros, a critério da Diretoria.

Artigo 44º -A Diretoria ao nomear as Comissões Especiais ,designará um coordenador para cada uma delas.

Artigo 45º -As Comissões Especiais terão denominação correspondente a suas finalidades e existência transitória, até que a Diretoria decida sobre sua extinção

Parágrafo único-Durante a vigência da Comissão Especial ,seu coordenador terá assento nas reuniões da diretoria, com direito a opinar

Artigo 46º -Todos os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão exercidos sem qualquer remuneração.

Capítulo VII

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 47º- O patrimônio da SOBLAGEN é constituído por:

I- Bens móveis e imóveis

I I-Acervo histórico ,da profissão e da SOBLAGEN

II I-Anuidades

IV-receita de Congressos e outros eventos

V-receitas provenientes de contratos e convênios científico-culturais e prestação de serviços

VI-Subvenções, doações e legados

VII-Fundos especiais

Artigo 48º Os bens imóveis da Sociedade poderão ser alienados, em casos especiais, para benefícios da própria Sociedade, devendo essa alienação autorizada pela Diretoria Nacional.

Artigo 49º- Em caso de dissolução ou extinção da SOBLAGEN ,seu patrimônio e acervo histórico serão destinados a uma instituição congênere, de finalidades idênticas ou semelhantes ,após o pagamento das dívidas e o cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único - A sede central da Sociedade, situada na cidade de São Paulo e o seu Acervo Histórico são inalienáveis.

Capítulo VIII

Das Eleições

Artigo 50-As eleições para Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, serão realizadas trienalmente, no período entre 30 e 60 dias antes do término do mandato vigente, sendo coordenadas por uma Comissão Especial designada pela Diretoria para esse fim .

Artigo 51- As eleições serão secretas e com voto direto e somente poderão votar os sócios efetivos e remidos, quite com a tesouraria e em dia com suas obrigações sociais e ocorrerão durante uma Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 52-O mandato eletivo da Diretoria Nacional e Conselho fiscal será de três anos e seus membros serão empossados pela Diretoria ,na Assembleia, após a homologação dos resultados do pleito eleitoral.

Artigo 53-Será permitida uma reeleição para o mesmo cargo, do Presidente, Vice Presidente, membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Nacional.

Artigo 54-A votação será feita por chapa e os candidatos somente poderão concorrer em uma única chapa.

Parágrafo 1º: Na hipótese de haver uma única chapa concorrente ,a eleição pela Assembleia Geral Ordinária será feita por aclamação.

Artigo 55-Não haverá voto por procuração

Artigo 56- São condições de elegibilidade:

I-Ser brasileiro nato ou naturalizado.

II-Ser sócio efetivo da SOBRAGEN ,em situação regular com a tesouraria e em pleno exercício de suas obrigações estatutárias e profissionais..

III-Candidatar-se a apenas um cargo e em uma única chapa.

IV-Ter sido sócio há pelo menos 02 anos antes da eleição.

Artigo 57- O processo eleitoral é constitui-se por três etapas:

I-Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas.

II-Organização e realização do pleito eleitoral.

III-Escrutino dos votos, elaboração dos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único- No caso de impugnação, devidamente fundado, de chapas ou de nomes de candidatos estes deverá ser substituído, no prazo de 15 (quinze) dias, caso a Comissão de Eleições julgue a impugnação procedente e após a defesa dos impugnados, que deve ser apresentada até 5 (cinco) dias corridos, após conhecimento da impugnação

Artigo 58- Para a realização do pleito, a Diretoria Nacional nomeará a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da realização das eleições.

Artigo 59-A Comissão eleitoral será constituída por cinco membros titulares e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral

Artigo 60- Compete á Comissões eleitoral:

I-elaborar e divulgar o calendário eleitoral, bem como as orientações normativas do processo eleitoral,

II-receber as inscrições das chapas,

III-organizar a relação de sócios com direito a voto até o prazo de trinta dias antes do pleito,

IV-dirigir os trabalhos de votação

V- proceder o escrutínio dos votos ,elaboração dos mapas de apuração ,a ata e o relatório da eleição, bem como divulgar os resultados.

Parágrafo 2º- Os membros da Comissão de Eleitoral não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Artigo 61- Cada chapa terá que apresentar o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executivo (Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, Coordenadores de comissões e Conselho Fiscal) e seus eventuais ocupantes, com assinatura e identificação dos candidatos (RG, COREn, documento de naturalizado e comprovante de quitação das anuidades da SOBRAGEN).

Artigo 62-As chapas serão organizadas livremente e inscritas junto à Comissão Eleitoral ,mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, até noventa dias antes do pleito eleitoral.

Capítulo IX Do Título de Especialista

Artigo 63- Cabe à Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRAGEN, a outorga do título de Especialista em Gerenciamento de Enfermagem.

Artigo 64-Para a realização da prova para o título de Especialista será obrigatório publicação de Edital, com ampla divulgação contendo:

- I-Documentação exigida.
- II-Informações quanto aos critérios utilizados na avaliação do currículo.
- III-Tipo de prova e critérios para avaliação da prova.
- IV-Programa específico para a prova.
- V-Data, local da realização das provas e da divulgação dos resultados.
- VI-Período e local para inscrição.

Artigo 65-Fica determinada a exigência de prova escrita e análise de currículo, como mínimo, havendo a critério da comissão, a possibilidade de inserção de outras modalidades de avaliação.

Artigo 66- A SOBRAGEN deverá proceder à revalidação periódica dos títulos de especialista concedidos pela mesma Sociedade, regendo-se por disposições específicas.

Artigo 67- A sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBLAGEN, deverá realizar congresso a cada 2 anos e jornadas, seminários, conferências e outros, de âmbito nacional ou regional periodicamente, nas áreas de Gerenciamento de Enfermagem em relação à assistência em Serviços de Saúde, à ensino, à pesquisa e aos seus aspectos ético-legais.

Parágrafo 1º- Por ocasião do Congresso (ENENGE), a cada 2 anos, será realizada a prova de titulação. Deverá ser criada uma Comissão Específica para Titulação e Revalidação do Título de Especialista em Gerenciamento em Enfermagem.

Parágrafo 2º- Deverá realizar cursos de atualização e outros sempre que julgar oportuno.

Parágrafo 3º- À Comissão Executiva dos Congressos, jornadas, seminários ou conferências competem à organização do evento, observando o disposto no Regimento Interno de cada Comissão.

Artigo 68- A SOBLAGEN poderá obter o seu reconhecimento junto ao COREn, COFEn,, ABEn.e ABESE ou conforme legislação vigente.

Artigo 69- Os casos omissos serão resolvidos em última instância pela Assembléia Geral Nacional. Em casos urgentes, em que não haja tempo hábil para a realização de uma A.G.N., a Diretoria Nacional poderá resolver os casos omissos, “ad referendum”

Capítulo X

Das Sessões Estaduais

Parágrafo 1º- Para a constituição de uma Sessão Estadual é condição mínima necessária a existência de pelo menos 20 (vinte) sócios efetivos em sua jurisdição.

Parágrafo 2º- Caberá à Assembléia Geral Nacional a aprovação da condição de Sessão da Sociedade, após o recebimento da documentação adequada, requerimento e anteprojeto de Estatutos assinados pelos sócios devidamente identificados como sócios efetivos da SOBLAGEN.

Parágrafo 3º-A critério da Assembléia Geral Nacional, dois ou mais estados ou territórios de Federação poderão agrupar-se em uma única Sessão, guardando-se as peculiaridades de cada região e desde que o número de sócios aconselhe tal medida.

Parágrafo 4º- As Sessões Estaduais serão identificadas pelo nome ou sigla da Sociedade, seguida do nome ou sigla da UF sede.

Artigo 70-No âmbito das Sessões Estaduais, estas serão regidas por Estatutos próprios, adaptados às peculiaridades regionais e aprovados por seus sócios, porém não conflitantes com o Estatuto Nacional devendo, portanto ser submetidos á apreciação da Diretoria Nacional.

Artigo 71- As Diretorias das Sessões Estaduais, órgão executivo e administrativo da Assembléia Geral Estadual (A.G.E) deverão ser constituídas por, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 72- As Sessões Estaduais deverão eleger suas Diretorias concomitantemente com a eleição da Diretoria Nacional.

Artigo 73-As eleições para os órgãos das Sessões Estaduais far-se-ão obedecendo o Regimento interno próprio, resguardando-se o direito do voto do sócio efetivo e o direito de composição de várias candidaturas, caso existam.

Artigo 74- É função de cada Diretoria Estadual auxiliar a Diretoria Nacional na consecução dos objetivos básicos da Sociedade, servindo como elo de ligação entre a Sociedade como um todo e seus associados sob sua jurisdição, buscando-se sempre que possível a homogeneização da atuação da Sociedade.

Artigo 75-As Sessões Estaduais é constituído de:

- I-Assembléia Geral Estadual
- II-Diretoria Estadual.
- III-Conselho Fiscal.

Artigo 76-Os Enfermeiros residentes no Estado, Território ou Município que, pelo número de profissionais existentes não comportem a criação se Seções Estaduais poderão filiar-se a Sessão Estadual de sua conveniência.

Artigo 77-A qualquer tempo e havendo motivo para tanto, a Diretoria Nacional pode intervir nas Sessões Estaduais, por decisão da Assembléia Geral Nacional.

Artigo 78-As Sessões Estaduais terão sede no primeiro município da Unidade de Federação em que foram constituídas.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 79-A SOBLAGEN ,a fim de atingir suas finalidades e, com base em suas necessidades organizacionais ,poderá constituir sessões estaduais ou regionais, segundo critérios definidos pela Assembleia Geral, Capítulo X.

Artigo 80-As Sessões estaduais ou regionais deverá ter independência administrativa e serão regidas por regimento próprio, em consonância com o presente Estatuto Social.

Artigo 81-O Estatuto Social será pormenorizado por um Regulamento Geral.

Artigo 82-Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único-Após a aprovação ,a Diretoria Nacional tomará as providências necessárias para o registro do Estatuto Social no Cartório de registros de Civil de pessoas Jurídicas.

Artigo 83-Os casos omissos neste Estatuto será decidido pela Assembleia Geral.

Aprovado em reunião da diretoria em 16/01/2014

